

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO N.º 001/ 2005 – CEDCA, DE 13 DE JULHO DE 2005.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/TO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 1.174, de 29 de agosto de 2000, após deliberação colegiada em reunião ordinária realizada no dia 28 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º - Aprovar os Parâmetros para Análise dos Projetos encaminhados ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA, Estado do Tocantins.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Janaína Costa Rodrigues

Presidente

ANEXO I

Parâmetros para Análise dos Projetos encaminhados ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/ TO:

Diretrizes conceituais:

1. A proposta deverá ser fundamentada no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, lei nº 8.069/ 90;
2. As ações deverão ser integradas ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, fortalecendo ações de promoção, defesa e controle social;
3. Os projetos de atendimento sócio-educativo a adolescentes em conflito com a lei deverão levar em conta, principalmente, as diretrizes do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA. Dentre estas diretrizes, as mais relevantes são o reordenamento institucional, físico e pedagógico das unidades restritivas de liberdade, a municipalização das medidas de meio aberto e a capacitação dos funcionários do Sistema Sócio-educativo;
4. Todas as propostas de execução das medidas sócio-educativas deverão estar contempladas no Plano Estadual de Atendimento Sócio-educativo, conforme as disposições do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-educativo - SINASE;
5. A análise dos projetos de enfrentamento à exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes levará em conta, principalmente, os eixos dos Planos Nacional e Estadual de Enfrentamento à Violência: análise da situação, mobilização e articulação, defesa e responsabilização, prevenção, atendimento e protagonismo infanto-juvenil;
6. A apreciação de todos os projetos levará em conta as determinações do Estatuto da Criança e do Adolescente e os parâmetros e critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Diretrizes técnicas:

1. Apresentar um diagnóstico que justifique a proposta e demonstrar viabilidade na relação custo-benefício;
2. As metas, atividades, resultados e metodologia deverão corresponder aos objetivos do projeto;
3. Os custos, a memória de cálculo, a contrapartida oferecida e o cronograma de execução deverão ser detalhados;
4. A organização proponente deverá estar adimplente com os compromissos em relação aos demais projetos/convênios apoiados pelo Sistema de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente em nível Federal e Estadual;
5. A proposta deverá apresentar clareza quanto aos critérios de seleção dos beneficiários e apontar trabalho intersetorial integrado com as demais políticas públicas;
6. Os objetivos do Projeto deverão priorizar a articulação e o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, em especial os Conselhos Tutelares, Conselhos Municipais e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
7. O projeto deverá prever indicadores e proposta de acompanhamento/ avaliação dos resultados esperados.